Resolução TC 12/93

Data da Resolução 18/11/93 Publicado no D.O. Estado Dt. de Public. 20/11/93 Num. 215 Pág. 020

EMENTA: Modifica as Artigos 2°, 3° e 4° da Resolução 02/92 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º — Os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução 02/92, de 13 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2° -

- I Para os Municípios localizados na Região Metropolitana será adotada a seguinte padronização:
- a) 25 UFEPE's (Vinte e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para detentores de cargos de Direção e Assessoramento.
- b) 20 UFEPE's (Vinte Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para Auditores das Contas Públicas e Inspetores de Obras Públicas.
- c) 20 UFEPE's (Vinte Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os demais ocupantes dos cargos dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas e servidores à disposição do órgão.
- d) 15 UFEPE's (Quinze Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os motoristas e agentes de segurança.
- II Para os Municípios no raio de até 60 quilômetros de distância da sede do Tribunal de Contas ou da sede das Inspetorias Regionais, excetuando-se os anteriormente classificados será adotada a seguinte padronização:

- a) 30 UFEPE's (Trinta Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para detentores de cargos de Direção e Assessoramento.
- b) 25 UFEPE's (Vinte e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para Auditores das Contas Públicas e Inspetores das Obras Públicas.
- c) 25 UFEPE's (Vinte e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os demais ocupantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas e servidores à disposição do órgão.
- d) 20 UFEPE's (Vinte Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os motoristas e agentes de segurança.
- III Para os demais Municípios não enquadrados anteriormente, a concessão obedecerá ao seguinte escalonamento:
- a) 85 UFEPE's (Oitenta e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para detentores de cargos de Direção e Assessoramento.
- b) 75 UFEPE's (Setenta e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os Auditores das Contas Públicas e Inspetores das Obras Públicas.
- c) 65 UFEPE's (Sessenta e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os demais ocupantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas e servidores à disposição do órgão.

d) 55 UFEPE's (Cinquenta e Cinco Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os motoristas e agentes de segurança.

Parágrafo Único — Os detentores de diárias classificados no inciso 111, obrigam-se a permanecer nos municípios quanto forem necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 3° —

I — 250 UFEPE's (Duzentas e Cinquenta Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento;

II — 200 UFEPE's (Duzentas Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os ocupantes de Cargos de Auditores das Contas Públicas e Inspetores das Obras Públicas; III — 150 UFEPE's (Cento e Cinqüenta Unidades Financeiras do Estado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la, para os ocupantes dos demais cargos dos serviços auxiliares deste Tribunal;

Art. 4° — Em todos os níveis as diárias serão concedidas tomando-se por base o valor da UFEPE vigente no primeiro dia útil de cada mês."

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 18 de novembro de 1993.

Conselheiro Carlos Porto de Barros

— PRESIDENTE, em exercício —

Resolução TC 01/94

Data da Resolução...12/01/94 Publicação no D.O. Estado Dt. de Public. 22/01/94 Num. 15 Pág. 22

EMENTA: Aprova a estruturação dos serviços das Inspetorias Regionais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de janeiro de 1994, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3°, inciso VI, da Lei n° 10.651, de 25 de novembro de 1991, e tendo em vista a necessidade de estruturador as Inspetorias Regionais, criadas pelas Leis 10.853, de 29 de dezembro de 1992, e 11.015, de 28 de dezembro de 1993.

RESOLVE

Art. 1º - Cabe às Inspetorias Regionais, no

âmbito dos Municípios relacionados nos Anexos I a IX

I — Promover o acompanhamento trimestral da execução orçamentária, financeira e patrimonial das Prefeituras, Mesas de Câmaras e órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelos Municípios;

II — Promover, sempre que solicitado pela Coordenadoria de Controle Externo, inspeções especiais relacionadas com as atribuições dos Departamentos de Controle Estadual e de Atos de pessoal, Aposentadorias e Reformas;

III - Receber e encaminhar à sede do